



PROJETO DE LEI PL./0109.2/2016



Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 1º Fica criada a Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos a Polícia Militar (190), ao Corpo de Bombeiros (193) e ao SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), a ser realizada, anualmente, em um dos meses do período letivo, e de acordo com o cronograma da própria Secretaria de Educação que a unidade escolar seja parte.

Parágrafo único. Nas unidades particulares de ensino, caberá a cada coordenação pedagógica determinar a época e o período para a aplicação da Semana de Conscientização proposta pelo caput desta Lei.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos, as instituições de ensino particulares, as Secretarias Municipais de Educação e a Secretaria Estadual de Educação, poderão firmar convênios com o Centro de operações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, visando a participação desses profissionais na realização de visitas, palestras e cursos.

Parágrafo único. Por tratar-se de uma atividade de cooperação, caberá aos órgãos responsáveis por esses Serviços de Emergência o atendimento das solicitações de participação em conformidade total com seu calendário interno.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente
30ª Sessão de 19/04/16
As Comissões de: _____
(5) JUSTIÇA
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
(10) EDUCAÇÃO

Secretário



JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por objetivo coibir a prática de trotes telefônicos dirigidos aos serviços prestados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e pelo SAMU. É do conhecimento de todos dos custos causados por trotes, que não apenas desperdiçam recursos financeiros em chamadas falsas, que muitas vezes mobilizam as viaturas e equipes sem nenhuma necessidade, e, sobretudo, por conseguinte prejudicam dezenas de cidadãos que não são socorridos a tempo, já que as equipes estão ocupadas em deslocamentos desnecessários, causados muitas vezes por crianças e adolescentes que não possuem o discernimento da gravidade do trote.

Os prejuízos causados por essa prática são incalculáveis, tanto para o Poder Público, quanto para a população em geral. Esse serviço, que é essencial para garantir a segurança, o salvamento e o pronto socorro da população, é afetado, no entanto, pela falta de informação. Por esse motivo esse projeto é de suma importância para divulgação de informação e conscientização junto das nossas crianças e adolescentes. Diante ao exposto, que o presente projeto é de fundamental importância na conscientização dos cidadãos em relação a esse tipo de atitude negativa que cresce em Santa Catarina.

Por tais razões, mercê dos benefícios que projeta para toda sociedade catarinense, tomo a liberdade de solicitar o apoio dos meus ilustres Pares, no sentido de garantir a acolhida e a ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro